

**LEI Nº 2038, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.**

“Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão onerosa de uso de imóveis, para a exploração comercial, localizados na praça Governador Valadares e av. Agripino Velasco de Castro”

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a outorgar, mediante licitação pública, sob a modalidade de Pregão, em caráter de exclusividade, a concessão onerosa do direito de explorar comercialmente pontos localizados em área pública, sendo eles:

- I – 03 espaços com área de 3,00 x 6,00, situados na praça Governador Valadares;
- II – 01 quiosque situado na área de lazer, na av. Agripino Velasco de Castro;

Art. 2º A concessão limitar-se-á ao ponto específico que será identificado na forma detalhada no edital de licitação e contrato de concessão.

Parágrafo Único - Os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação.

Art. 3º Os pontos a que se refere o art. 1º desta Lei serão destinados às atividades exclusivas para venda de gêneros alimentícios e bebidas em geral, que estejam devidamente autorizadas pelo município.

§ 1º A Concessão Onerosa de Uso será de 01(um) ponto por vencedor de um item do certame licitatório, não podendo o vencedor ser concessionário de mais de um ponto.

§ 2º Será vedada a subconcessão, sublocação ou qualquer outra forma de transferência de uso, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas.

Art. 4º O edital de Pregão, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterà exigências relativas:

I - a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de sublocação, transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV - a autorização e aprovação prévia e expressa do Município nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida;

V - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII - desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização seja a que título for pelas benfeitorias por ela realizadas, ainda que necessárias obras e serviços executados pela concessionária;

VIII – a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas do Município, principalmente quanto às normas de saúde pública;

IX – a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X – a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 5º O prazo de vigência da concessão será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, a critério do Município e com concordância do concessionário, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 6º A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.



Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas ou regulamentos sobre a concessão de que trata a presente Lei, com a finalidade de suprir eventual ausência de regras especificadas da legislação federal, respeitadas a legislação vigente e o contrato.

Art. 8º Em casos de utilidade ou necessidade pública ou interesse social, poderá o Município de Perdizes rescindir o contrato concessão unilateralmente ou de forma amigável nos termos da legislação própria

Art.9º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

Perdizes(MG), 06 de dezembro de 2017.

**VINICIUS DE FIGUEIREDO BARRETO**  
**Prefeito Municipal**